

**PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO**  
**entre**  
**A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, PORTUGAL**  
**e**  
**A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA, URUGUAY**



A Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por UAlg, com sede no *Campus* da Penha, em Faro, contribuinte nº 505 387 271, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, na qualidade de 1.<sup>a</sup> Outorgante,

E a Universidade da República, doravante designada abreviadamente por UdelaR, com sede em Av. 18 de Julio 1824, 11200 Montevideo (Uruguay), representada pelo seu Retor, Roberto Markarian, de acordo com as disposições do artigo 9 da sua Lei Orgânica 12.549, na qualidade de 2.<sup>a</sup> Outorgante; concordam com o Acordo de Cooperação nos seguintes termos:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**Objetivos**

O objeto do presente Protocolo Geral de Cooperação visa a promoção de iniciativas que promovam a cooperação científica e técnica entre a UAlg e UDELAR

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**Âmbito**

A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambas as instituições, nomeadamente no que respeita a:

- a) intercâmbio de membros (estudantes e/ou professores) em uma faculdade ou unidade acadêmica;
- b) A cooperação científica e tecnológica em áreas relevantes;
- c) A cooperação em algumas áreas de formação em educação, incluindo (mas não limitado a) atividades como conferências conjuntas, seminários, reuniões e afins;
- d) colaboração e trabalho entre grupos de pesquisa.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**Funcionamento**

- 1 - A concretização deste Protocolo, será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos de Cooperação ou através da simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas Instituições.
- 2 - O Reitor da UAlg e UdelaR poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos Acordos que se celebrem ao abrigo do presente protocolo.
- 3 - Estes acordos terão em conta as especificidades de cada acção, devendo estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição de objectivos, às metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### Obrigações das partes

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se a colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das acções acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

#### **Cláusula 5.ª**

##### Publicações

Todas as publicações resultantes das acções empreendidas ao abrigo deste Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.

#### **Cláusula 6.ª**

##### Vigência do Protocolo

- 1 - O presente protocolo durará por um período de cinco (5) anos, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.
- 2 - O protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3 - Em caso de rescisão ou denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### Litígio

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo.

  
\_\_\_\_\_  
O Reitor da UAlg  
**Prof. Dr. António Branco**

  
\_\_\_\_\_  
O Reitor da UdelaR  
**Prof. Dr. Roberto Markarian**

Faro, 08/06/2017

Montevideo, 26 ABR. 2017